

EMENDA Nº 004/01

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

m: 11

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, § 2º, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA :

Art. 1º. O Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 23. A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reunir-se-á, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, independentemente de convocação, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Também, independentemente de convocação, a Câmara Municipal de São Mateus, reunir-se-á em Sessão Solene, às 18:00 horas, no dia 1º de janeiro subsequente as eleições, sob a Presidência do Vereador mais votado, para posse dos Vereadores eleitos, do Prefeito e Vice-Prefeito, Eleição da Mesa Diretora e indicação das Comissões Permanentes.

§ 2º - No primeiro ano de cada Legislatura os trabalhos do Poder Legislativo iniciarão na segunda terça-feira do mês de janeiro.

§ 3º - Também, independentemente de convocação, a Câmara Municipal de São Mateus, reunir-se-á no dia 20 de dezembro de cada ano de cada Legislatura para Eleição da Mesa e Indicação das Comissões Permanentes, empossando-se a Mesa no dia 02 (dois) de janeiro, subsequente a Eleição, com exceção do último ano da Legislatura.

§ 4º - A Câmara Municipal terá que, obrigatoriamente, elaborar e fazer a publicação do Relatório Pormenorizado das Atividades Parlamentares dos Vereadores até 30 dias após término de cada ano.

§ 5º - O Relatório Pormenorizado das Atividades Parlamentares dos Vereadores terá que indicar, detalhadamente, a atuação individual de cada Vereador durante o ano, apresentando os números e os percentuais dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Moções, Indicações e Requerimentos, além da frequência do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Redator
[Signature]

(Continuação da Emenda nº 004/01)

§ 6º - O Relatório Pormenorizado das Atividades Parlamentares dos Vereadores deverá ser distribuído gratuitamente em todas as Comunidades, movimentos populares, organizados e os vários segmentos da sociedade civil.

§ 7º - As sessões marcadas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriado, com exceção do previsto no parágrafo 1º.

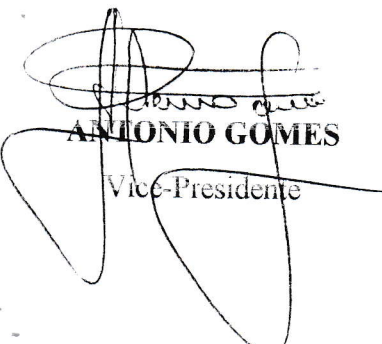
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, 20 (vinte) dias do mês de abril (04) do ano de Dois Mil e Um (2001).


LAURO SANTOS BARBOSA
Presidente


ADEMILSON FIMENTEL
1º Secretário


ARINO BRAGA FERREIRA
2º Secretário


ANTONIO GOMES
Vice-Presidente

